



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2024, constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Federal 13005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art.2º O presente Plano Municipal de Educação, considerando o diagnóstico realizado no município e o disposto na Lei Federal nº 13005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, destaca como diretrizes da política educacional local:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos municipais e nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como levantamento de interesses e necessidades da comunidade local.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/2015 – Plano Municipal de Educação.....fls 02)

Art. 6º O município, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, deverá promover a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de educação até o final deste Plano, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre o poder público municipal, o poder público estadual e federal, instituições de ensino superior, instituições privadas de educação e comunidade local.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre as entidades e instituições elencadas, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Os Sistemas de Ensino existentes na cidade, bem como entidades representativas da comunidade, com especial destaque ao Conselho Municipal de Educação, deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2024.

Art. 8º O poder público municipal deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de dois anos contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2024 e com os respectivos Planos de Educação a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único: O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4052/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/2015 – Plano Municipal de Educação.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Aprova a adequação do Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se o encaminhamento deste Projeto de Lei, que busca a adequação do Plano Municipal de Educação, com vigência para o período de 2012 a 2021, pela Lei nº 4052/2012, pela razão que a Lei Federal nº 13005/2014, de 24 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, determina que os Estados e Municípios devem elaborar ou adequar os seus Planos no prazo de um ano a partir da aprovação do PNE.

“Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

O Executivo Municipal nomeou uma Comissão para realizar o estudo, que depois da adequação feita foi enviada as escolas para análise e também com o direito a emendar, suprimir ou complementar o que havia sido apresentado, logo após o recebimento das Atas das Escolas, foi realizada uma Audiência Pública, onde foi aprovado a proposta da adequação, como também foi enviado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, por estes trâmites é que houve um atraso ao encaminhamento à Câmara Municipal.

Junta-se ao presente, cópias de atas de reuniões, aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, assim como, passa a ser parte integrante desta Lei, o Plano propriamente dito.

Diante do fato de não termos conseguido cumprir o prazo determinado pelo Plano Nacional de Educação solicita-se **tramitação em regime de urgência**, para a aprovação do Projeto de Lei ora enviado, de adequação do Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 27/2015 – Plano Municipal de Educação.....fls 04)

Face ao exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de conformidade com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal